



**PROJETO DE LEI Nº. 135, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**Autoria: Vereador Elielton Lira-PDT**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO “VISTA ALEGRE DO JUÁ” NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

**Art.1º-** Fica criado o bairro “Vista Alegre do Juá”, situado na Área Urbana e localizada na Zona Oeste, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

**Art. 2º-** O bairro “Vista Alegre do Juá” terá como referências geográficas específicas as seguintes:  
**I-** inicia-se sua delimitação na Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, seguindo no sentido sul-norte, à margem do Lago do Juá até chegar a margem direita do rio Tapajós, prossegue em direção oeste-leste, até chegar a Avenida Juazeiro deste ponto segue no sentido norte-sul até chegar na Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, segue no sentido leste-oeste até chegar ao ponto de partida desta descrição.  
**II-** situa-se na latitude: 2º27'2.93"S e longitude: 54º45'37.15"0, possuindo uma extensão de aproximadamente 2,69 Km, das margens da PA — 453, Rodovia Engenheiro Fernando Guilhon, até a margem do Rio Tapajós.

**Art. 3º-** Fica acrescentado ao art. 116 da lei Municipal nº 20.534 de 17 de dezembro de 2018 a área correspondente ao bairro Bela Vista do Juá, com referência geográfica de latitude: 2º27'2.93"S e longitude: 54º45'37.15"0.

**Art. 4º-** Fica alterado o art. 119, § 2º, inciso IV, da lei Municipal nº 20.534 de 17 de dezembro de 2018, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“Art.119.....

§2º.....

IV- Zona Oeste- composta pelos bairros: Amparo, São Cristóvão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã I, Nova Jerusalém, Nova Vitória, Elcione Barbalho e “Vista Alegre do Juá.”

**Art. 5º-** Com a criação do Bairro Vista Alegre do Juá, o Município de Santarém fica autorizado a promover a instalação de equipamentos públicos e infraestrutura básica, mas não se limitando a:

- I- Escolas e creches;
- II- Unidades de saúde, centros de referência de assistência social (CRAS) e serviços comunitários;
- III- Pavimentação de vias, drenagem pluvial e saneamento básico;
- IV- Iluminação pública e abastecimento de água potável;
- V- Áreas de lazer, esporte e convivência social;
- VI- Unidades de segurança pública.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Bairro Vista Alegre do Juá no Plano Diretor Urbano de Santarém, bem como nos planos setoriais de desenvolvimento urbano, social, econômico e ambiental, promovendo a regularização fundiária plena da área.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Art. 7º-** Para garantir a execução das políticas públicas e a instalação de equipamentos urbanos, o Município de Santarém poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Pará, União, entidades privadas e organizações não governamentais.

**Art. 8º-** O município, com a publicação desta lei, providenciará a devida descrição indicativa do nome “Bairro Vista Alegre do Juá” nas principais ruas de acesso ao referido bairro.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 01 de julho de 2025.

JANDER ILSON REGO Assinado de forma digital  
PEREIRA:6750343821 por JANDER ILSON REGO  
5 PEREIRA:67503438215

**JANDER ILSON RÊGO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE Assinado de forma digital por  
LEAL MARIA ALBANICE LEAL  
DIAS:32363516249 Dados: 2025.07.04 08:21:27 -03'00'

**MARIA ALBANICE LEAL DIAS**

**1ª Secretária**

JOZIEL MARQUES Assinado de forma digital por  
COLARES:612506192 JOZIEL MARQUES  
20 COLARES:61250619220  
Dados: 2025.07.04 10:02:44 -03'00'

**JOZIEL MARQUES COLARES**

**2º Secretário**